

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino**  
**PL 322/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria (celebração de convênio) de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII da LOMS.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no sentido de que, em atendimento à boa técnica legislativa, onde consta Arts. 5º, 6º e 7º passe a constar Arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C. Tais alterações podem ser realizadas pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de agosto de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*